

TC/007620/2020

Excelentíssimo Conselheiro

Cuida o presente da análise do Termo de Contrato nº 01/2020-SGM e do Termo de Aditamento nº 008/2020- SGM, celebrados entre a Secretaria do Governo Municipal – SGM e a Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de avaliação ao valor de mercado dos imóveis pertencentes à PMSP, abrangendo os terrenos e as benfeitorias.

A Equipe de Fiscalização analisou todas as informações prestadas aos autos e concluiu, ao final, pela superação do item 16.1 de seu Relatório de Análise de Contratação e pela ratificação das demais irregularidades, apontadas nos itens 16.2, 16.3, 16.4 e 16.5¹. O Termo de Aditamento foi considerado irregular por ter origem em contratação considerada irregular.

A AJCE endossou as conclusões da Especializada, entendendo, todavia, em relação ao item 16.5, que a justificativa apresentada pela Origem pode ser acolhida, tendo em vista que já era do conhecimento de todos que a Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS (contratada) estava

¹ Item 16 – Conclusão O Contrato nº 01/2020-SGM é irregular em razão das seguintes infringências à legislação:

1. Previsão de reajuste em caso de prorrogação não prevista em contrato – art. 55, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 9);
2. Ausência de justificativa para a contratação direta - art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e art 4º, § 1º da Lei Municipal nº 17.216/19 (subitem 14.3);
3. Há disposições contratuais sem qualquer respaldo legal – art. 54, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 14.13);
4. O instrumento contratual carece de clareza e precisão - art. 54, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 14.13);
5. Previsão de extinção do contrato em caso de extinção da empresa - art. 78, caput, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 14.13).

em vias de ser extinta pelo Estado de São Paulo, consoante previsto na Lei estadual nº 17.056/2019.

No mesmo sentido se manifestou o douto Assessor desta SG.

Diante do exposto, acompanho os pareceres precedentes e opino pela irregularidade do Termo de Contrato nº 01/2020-SGM e, por acessoriedade, do Termo de Aditamento nº 008/2020-SGM.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 5 de janeiro de 2023.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

EL/RPAO